

1ª ETAPA

DIREITO CONSTITUCIONAL – QUESTÃO DISSERTATIVA 01		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	<ul style="list-style-type: none"> • A inconstitucionalidade de ato normativo municipal, no modelo difuso, pode ser reconhecida pelos juízes de primeiro grau de jurisdição e pelo pleno ou órgão especial dos tribunais (art. 97, CF). Pelos juízes de primeiro grau e pelos tribunais de justiça, o paradigma de controle (ou pauta de referência) pode ser tanto a Constituição Federal quanto a Constituição estadual. • No modelo concentrado e tendo como paradigma de controle a Constituição Estadual, cabe aos tribunais de justiça conhecer e julgar as representações de inconstitucionalidade (art. 125, § 2.o, CF), sob a forma das ações previstas em cada carta estadual. Contra tal decisão cabe recurso extraordinário para o STF. • Originalmente, a CF não previu a possibilidade de controle abstrato da constitucionalidade de lei municipal. Não se admite a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ou ação declaratória de constitucionalidade (ADC) contra lei municipal. Foi com a regulamentação da ADPF (art. 102, § 1.º, CF) pela Lei 9.882/1999 que pela primeira vez se cogitou tal possibilidade (art. 1.o, I, Lei 9.882/1999). Somente no fim de 2014 o STF admitiu, pela primeira vez, o processamento de uma ADPF cujo objeto é lei municipal (ADPF 316 MC-Ref, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 28-11-2014 PUBLIC 01-12-2014). 	1,50
TOTAL		1,50

DIREITO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO DISSERTATIVA 02		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	<p>Quanto à redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A redação deve ser clara, precisa e o raciocínio coerente com o conteúdo questão. • A ortografia e gramática corretas. 	0,20
B	Fundamentos constitucionais: artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, parágrafo 4º, inciso III, artigo 184, parágrafo 2º, artigo 216, parágrafo 1º, e artigo 243, da Constituição da República de 1988.	0,40
C	Fundamentos infraconstitucionais: Decreto-lei nº 3365/41 (desapropriação por utilidade e necessidade públicas), Leis federais n.º 4132/ 62 (necessidade social), 8629/93 (reforma agrária), Decreto-lei 1075/70 (emissão na posse).	0,40
D	Fundamentos políticos: supremacia do interesse público, função social da propriedade e domínio iminente sobre os bens situados no território nacional. OBSERVAÇÃO: Foram, ainda, considerados para atribuição de nota outros elementos apresentados na resposta que tiveram por finalidade atender aos critérios redacionais acima expostos.	0,50
TOTAL		1,50

DIREITO PREVIDENCIÁRIO – QUESTÃO DISSERTATIVA 03		
Item	Elementos principais a serem avaliados*	Valor
A	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterização de hipótese de acumulabilidade excepcional dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos. • Entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a acumulação de proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal. • Proventos oriundos de regimes previdenciários distintos. • Possibilidade de cumulação, na atividade, de emprego público técnico ou científico com cargo público efetivo de professor. • Indicação dos fundamentos constitucionais (art. 37, XVI, b; art. 37, XVII; art. 37, § 10; art. 40, § 6º). 	0,50
B	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de repercussão da posterior ocupação exclusiva de cargo em comissão sobre a obrigação de pagamento de contribuição de inativo ao RPPS, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003. • Regimes previdenciários distintos: cargo efetivo de professor (RPPS), cargo em comissão exclusivo (RGPS). • Compulsoriedade da incidência da cobrança da contribuição previdenciária sobre proventos de inativos do RPPS que excedam o teto de benefício do RGPS, princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial. • Não caracterização de hipótese de concessão de abono de permanência. • Indicação dos fundamentos constitucionais (art. 40, <i>caput</i>; art. 40, § 13; art. 40, § 18; art. 40, § 19). 	0,50
C	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de direito à revisão da aposentadoria do cargo efetivo de professor para incorporação do tempo de contribuição e de outras vantagens decorrentes do exercício posterior de cargo em comissão. • Regimes previdenciários distintos: cargo efetivo de professor (RPPS), cargo em comissão exclusivo (RGPS). • Aposentadoria pelo RPPS que implica em ruptura do vínculo de atividade do servidor com a Administração. • Aposentadoria compulsória que impede o cômputo de contribuições posteriores realizadas ao RGPS. • Descabimento da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito do RPPS, quando a atividade vinculada ao RGPS ocorre após a inativação do servidor no RPPS. • Entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o cômputo de tempo de serviço/comum para fins de aposentadoria especial de professor. • Caso apresentado diverso da desaposentação admitida pelo STJ no Resp 1.334.488 (representativo de controvérsia) e que está pendente de análise pelo STF no RE 381.367 e no RE 661.256, com repercussão geral reconhecida. • Indicação dos fundamentos constitucionais (art. 40, <i>caput</i>; art. 40, § 1º, II; art. 40, § 3º; art. 40, § 5º; art. 40, § 13; art. 201, § 9º). 	0,50
TOTAL		1,50

*Além dos elementos principais apresentados, foram objeto de avaliação: a apresentação e estrutura textual da resposta e a capacidade de interpretação, desenvolvimento e exposição dos temas pelo candidato.

PARECER		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	Prorrogação à luz do objeto contratual. Possibilidade. Art. 57, IV. Enfatizar a preponderância do serviço, não do fornecimento.	0,50
B	Prorrogação por período maior que 12 meses: Possível, desde que: (i) respeite o prazo total de 48 meses, (ii) seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, (iii) seja comprovada a vantajosidade econômica à luz dos preços praticados no mercado (princípios da eficiência e da economicidade) e (iv) observada a manutenção dos requisitos de habilitação (art. 57, § 2º e TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4 ed. Brasília, 2010, p. 765-766).	1,00
C	Justificativa do particular para a prorrogação (<u>irrelevante</u>). O que importa é o <u>interesse público</u> , especialmente sob o prisma da <u>vantajosidade econômica</u> .	0,50
D	Inidoneidade da concordância administrativa: não se aponta a vantajosidade econômica da prorrogação, não se comprova a manutenção das condições de habilitação, indicando-se instrumento indevido para a formalização do ato (termo de apostilamento).	0,50
E	Apostilamento: inadequado, pois também haverá prorrogação de prazo, a ser feita por termo aditivo firmado por ambas as partes e publicado na imprensa oficial.	0,50
F	Não há prova de compatibilidade com o PPA e a LDO: irrelevante – Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara e orientação 52/2014 – AGU.	1,00
G	Não se assegura disponibilidade financeira: recomendável, porém desnecessária sob o ponto de vista meramente legal, já que se exige apenas a “previsão de recursos orçamentários” para o exercício em curso (art. 7º, § 2º, III e IV, Lei 8.666/1993).	0,50
H	Reajuste – <u>pode ser concedido, pois há previsão editalícia e contratual</u> . Em tese, deve-se concedê-lo a partir da data da proposta (07/09/2011), mas o contrato foi firmado e prorrogado uma vez sem que o contratado tenha solicitado reajuste. Logo, não se pode concedê-lo retroativamente, por preclusão lógica e disponibilidade do direito ao reajuste (e.g. (TCU, Plenário, Acórdão nº 477/2010, que trata de hipótese análoga). Deve-se conceder o reajuste para o período de 12 meses, considerada a variação inflacionária a partir de 07/09/2013.	0,50
I	Conclusão: possibilidade do reajuste e da prorrogação, desde que atendidas as recomendações registradas acima.	0,50
TOTAL		5,50

2ª ETAPA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – QUESTÃO DISSERTATIVA 01		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	Não. É pacífico o entendimento do STF no sentido de que não cabe recurso extraordinário contra acórdão que concede ou indefere medida liminar, pois não se trata de causa decidida, com fundamento no art. 102, III, CF. Incidência da Súmula n.º 735/STF. Na jurisprudência recente do STF, dentre outros: ARE 713684 AgR-segundo, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 30/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 19-08-2015 PUBLIC 20-08-2015.	0,50
B	Sim. A interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o poder público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão. Fundamentos legais: art. 15, § 3.o, Lei do Mandado de Segurança e art. 4.º, § 6.o, da Lei 8.437/1992. Na jurisprudência do STJ, dentre outros: EDcl no REsp 1379717/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 18/11/2013.	0,50
C	Não. Na sistemática dos recursos repetitivos, o STJ entendeu que: O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos [...] não é impositivo, mostrando-se inadequado o por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. [...] revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo [...] (REsp 1203244/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014).	0,50
TOTAL		1,50

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO – QUESTÃO DISSERTATIVA 02		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	<p>Recurso cabível: Ordinário (artigos 893, II e 895, I, da CLT).</p> <p>Prazo: 16 dias (artigo 895 da CLT e artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69) não se aplica o artigo 188 do CPC, pois há norma específica.</p> <p>Órgão competente: Turma do TRT da 9ª Região (artigos 678, II, “a” e 895, I, da CLT).</p> <p>O recurso ordinário é protocolado na primeira instância, mediante petição direcionada ao juízo de primeiro grau (Vara do Trabalho) responsável pelo primeiro juízo de conhecimento, com as respectivas razões direcionadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, responsável pelo segundo juízo de admissão e efetivo julgamento do recurso.</p> <p>Menção adequada dos dispositivos que regem a matéria na fundamentação.</p>	0,40
B	<p>Outro instrumento processual: cabe reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões. Poderá ser proposta pela parte interessada, no caso concreto, o Município. Deve ser direcionada ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, sendo autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível. O relator, ao despachar a reclamação, ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado. O Tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência se for julgada procedente a reclamação. (Artigos 13, 14 e 17 da Lei nº 8.038/90).</p> <p>Órgão: perante o STF dirigida ao Presidente (artigo 13 da Lei nº 8038/90 c/c 102, I, “I” da CF) tendo em vista a decisão proferida na ADC 16/DF, que declarou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, impedindo a responsabilidade subsidiária automática.</p> <p>Menção adequada dos dispositivos que regem a matéria na fundamentação.</p>	0,30
C	<p>A situação enseja a aplicação da súmula 331 do TST, com a nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação pela Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.</p> <p>Não se pode sequer cogitar de responsabilidade solidária, tendo em vista que a posição consolidada na jurisprudência reconhece tão somente a responsabilidade subsidiária, desde que preenchidos determinados requisitos específicos. Necessária a participação do ente municipal na relação processual amparando a ampla defesa e o contraditório. Deve constar o ente público no título executivo judicial para propiciar a futura execução.</p> <p>Obrigatória a demonstração de culpa, por conseguinte, de responsabilidade subjetiva (culpa “<i>in vigilando</i>”, culpa “<i>in eligendo</i>” ou “<i>in omittendo</i>”). Dever jurídico das entidades públicas contratantes de vigilância efetiva e de adequada fiscalização do cumprimento por parte das empresas contratadas das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (Lei nº 8.666/93, art. 67). Assim, a conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora é elemento essencial.</p> <p>A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.</p> <p>Aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nesse caso, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.</p> <p>Ofensa ao que decidido na ADC 16/DF, que declarou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, impedindo a responsabilidade automática em virtude da inadimplência negocial do outro contraente, ou seja, não há transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato à administração.</p> <p>Menção adequada dos dispositivos que regem a matéria na fundamentação.</p>	0,80
TOTAL		1,50

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO – QUESTÃO DISSERTATIVA 03		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	Coesão e organização do texto e correção gramatical.	0,10
B	Afirmar que a Exceção de pré-executividade é cabível. Não há que se falar em preclusão ou coisa julgada, pois a “lei nova” não foi objeto dos embargos, até mesmo por ser posterior ao seu julgamento definitivo. Trata-se de fato superveniente.	0,20
C	Discorrer sobre natureza e requisitos da Exceção de pré-executividade.	0,10
D	Afirmar que a lei tributária não retroage (irretroatividade).	0,20
E	Apontar legislação sobre Irretroatividade (CF/88 e CTN, arts. 144 e 105) (outros dispositivos podem ser aceitos).	0,20
F	Explicar que, em alguns casos, a legislação sobre Penalidades (Moratórias ou Punitivas) pode ser aplicada de maneira retroativa.	0,20
G	Apontar legislação sobre retroatividade (CTN, art. 106, II).	0,10
H	Afirmar que o trânsito em julgado, para fins de aplicação retroativa da lei mais benéfica, dá-se apenas após arrematação ou adjudicação ou remissão do bem (extinção definitiva da execução fiscal), não após o trânsito em julgado dos embargos (STJ – AgRg no AResp 185.324; REsp 1189915).	0,40
TOTAL		1,50

PEÇA PROCESSUAL		
Item	Elementos principais a serem avaliados	Valor
A	Endereçamento.	0,1375
B	Qualificação.	0,275
C	Denominação da peça.	0,275
D	Resumo dos fatos.	0,1375
E	Ilegitimidade passiva.	0,55
F	Incompetência do Juízo.	0,55
G	Prescrição.	0,55
H	Ausência de ato ilícito.	0,55
I	Responsabilidade subsidiária.	0,55
J	Fato de terceiro.	0,55
K	Pedidos: preliminares.	0,1375
L	Prejudicial.	0,1375
M	Improcedência.	0,1375
N	Provas.	0,1375
O	Sucumbência.	0,1375
P	Data.	0,55
Q	Assinatura.	0,1375
	TOTAL	5,50